

LEI MUNICIPAL Nº 551/2003, de 22-10-03.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR UM MÉDICO E UM ODONTÓLOGO, FACE A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Médico e um Odontólogo, por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 236 e seguintes da Lei Municipal nº 497/2002, de 11-07-02, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, face a adesão do Município ao Programa de Saúde da Família - PSF.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do Médico será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e do Odontólogo será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ART. 2º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por mais doze, com regime de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Fica excepcionado para as contratações autorizadas por esta Lei o que dispõe o Art. 238, segunda parte, da Lei Municipal nº 497/2002.

ART. 3º - As atribuições do médico e do odontólogo são as constantes do Anexo desta Lei, e da Lei Municipal nº 497/2002.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 22 de outubro de 2003.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Atribuições do médico do PSF (Normas e diretrizes do PSF, RS):

- Deve ser um generalista, ou seja, atender a todos os componentes das famílias, independente do sexo e idade.
- Deverá comprometer-se com a pessoa inserida em seu contexto biopsicossocial e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupo de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis.
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- Oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.
- Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não.
- Realizar consultas domiciliares a indivíduos acamados que não possam se deslocar até a Unidade de Saúde para o atendimento médico.
- Realizar visitas domiciliares e trabalhos em grupo, junto com a ESF, prestando orientações preventivas e educativas visando à promoção da saúde do indivíduo, família ou comunidade.
- Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência.
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável.
- Discutir de forma permanente, junto com a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam.
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de Saúde da Família.
- Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde.
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS) todos os procedimentos realizados.

Atribuições do odontólogo da ESB do PSF (Minist. Saúde, 2002)

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e pelo atendente de consultório dentário (ACD);
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; e
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/ SUS) todos os procedimentos realizados.